



PARECER DE CONTROLE INTERNO.

FINALIDADE:
Manifestação para viabilidade de Aditamento Contratual.
CONTRATO:
033/2021, 034/2021, 035/2021 e 036/2021 - Inex 003/2021-CPL
ENTIDADE SOLICITANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ.

APRECIÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nas previsões estabelecidas pela Orgânica do Município de Maracanã e do §1º, do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, bem como as demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, emito, a seguir, as considerações:

DOS FATOS.

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno a solicitação para manifestação do Processo Licitatório – Aditamento Contratual referente aos Contratos nº 033/2021, 034/2021, 035/2021 e 036/2021, originados da Inexigibilidade nº 003/2021-CPL, destinado à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DE E-CONTAS TCM-PA) LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Permite a Lei nº 8.666/93 que sejam prorrogados os prazos de contratos administrativos, nas hipóteses previstas em seu art. 57. Nesse sentido, o inciso II, prevê a possibilidade de prorrogação de prazo para os contratos de prestação de serviço, como é o caso em tela.

Conforme a própria lei, existem requisitos básicos para se tornar possível a referida prorrogação, como a duração por iguais ou sucessivos períodos, a obtenção de preços e melhor vantagem para a Administração Pública, assim como a limitação de prorrogação até sessenta meses. Nos termos:

Art. 57. Da Lei nº 8.666/93: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Verificando a conformidade com a legislação em vigor, passo à análise do presente processo.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme informado pelo Secretário Municipal de Administração, através de ofício, em 06 de dezembro de 2021 ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que, por sua vez, exarou despacho autorizativo de elaboração de minuta de termos aditivos de prorrogação aos Contratos nº 033/2021, 034/2021, 035/2021 e 036/2021.

Assim sendo, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como a justificativa apresentada, considerando-se o Parecer Jurídico positivo ao referido processo, informando acerca da viabilidade jurídica e legalidade dos atos, bem assim, considerando-se que as documentações necessárias foram anexadas nos autos, como os documentos de regularidade fiscal, jurídica e contábil da empresa, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Maracanã, 14 de dezembro de 2021.

HUGO EDNALDO BRITO DOS SANTOS

Coordenador de Controle Interno Geral

Portaria nº 467/2021